



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
CHEFIA DE POLÍCIA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

Informação n.º 01/2022

Assunto: Criação de DELEGACIA DE POLÍCIA
DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA -
DPHPP

Origem: Câmara Municipal de Rio Grande

Aporta nesta Divisão solicitação oriunda da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande, que versa sobre a criação de **Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção a Pessoa**, no Município de Rio Grande e pedido de mais efetivo para o município.

O estudo para determinar a viabilidade, ou não, de instalação de um novo órgão policial em determinada localidade baseia-se em metodologia criada pela Consultoria de Gestão FALCONI, a qual pondera o volume de ocorrências e o nível de criminalidade de cada região com relação à quantidade de habitantes do local, avaliando, por meio dessas grandezas, se a demanda de trabalho justifica a instalação do órgão policial pretendido.

Cumpre esclarecer que o referido estudo técnico diferencia as ocorrências e, consequentemente, os procedimentos policiais de natureza distinta, agrupando-os em níveis criminais conforme sua gravidade, complexidade e tempo de investigação, e atribuindo uma pontuação específica para cada nível. Tal medida agrega valor e qualidade à análise, apresentando maior fidedignidade na interpretação do volume de trabalho de cada cidade analisada.

Por fim, salienta-se que tal estudo fundamenta minuta de regulamento a ser firmado pela Chefia de Polícia para instrumentalizar legalmente os requisitos técnicos para abertura de Delegacias de Polícia; que complementa Projeto de Lei que traz a previsão da necessidade de Lei Ordinária para abertura de Órgão Policial, com a respectiva previsão de estrutura, cargos, entre outros do novo órgão a ser criado.

DA POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE ÓRGÃO POLICIAL

O estudo realizado traçou três requisitos eliminatórios para a criação de um órgão policial, quais sejam: população mínima de 8.000 (oito mil) habitantes na circunscrição de atuação do órgão policial a ser criado; volume de ocorrências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLÍCIA CIVIL

CHEFIA DE POLÍCIA

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

absoluto igual ou superior a 135 (cento e trinta e cinco) ao ano; e nível de criminalidade igual ou superior a 5.100 (cinco mil e cem) pontos ao ano.

Nesse diapasão, é importante esclarecer que o levantamento dos dados que serviram de esteio para a análise considera os últimos cinco anos completos, da região em comento, aplicando-se o resultado da variação apurada entre os anos à projeção a ser utilizada como referência para balizar a decisão técnica.

Diante do contexto metodológico apresentado, tem-se que Rio Grande tem sob sua circunscrição 211.965 (duzentos e onze mil novecentos e sessenta e cinco) habitantes, um volume absoluto de ocorrências projetadas de 77 (setenta e sete), e um nível de criminalidade de 2.853 (dois mil oitocentos e cinquenta e três) pontos e, portanto, **não atende aos critérios estabelecidos pelo estudo técnico**. Tal assertiva fica melhor evidenciada nas tabelas colacionadas no anexo I desta análise.

A questão técnica acima esposada é fundamental para a tomada de decisão, mas a análise deve estar respaldada, também, pelas demais questões de ordem prática de criação e instalação de um órgão policial, principalmente no que toca à necessária pulverização de efetivo para viabilizar o pleito; ressalvando, ainda, a histórica dificuldade Institucional em termos de estrutura física e material para que minimamente seja possível iniciar as atividades de uma Delegacia de Polícia.

No que pertine aos recursos materiais, não se pode olvidar ser necessária a existência de um prédio em boas condições, com dimensões adequadas e climatização, celas para contenção de presos provisórios durante formalização dos autos de prisão ou comunicação ao Juízo de prisões provisórias, no padrão estabelecido pela DSG/DAP. Ademais, a existência de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática também é fundamental. Armamento do órgão policial e também para carga pessoal do efetivo, assim como algemas e EPIs (ao menos colete balístico) são itens relevantes e não se tem notícia de tal disponibilização. Por óbvio, a existência de uma viatura ostensiva e uma discreta, para fins de investigação e mobilidade do efetivo é o mínimo para o bom desempenho das tarefas ordinárias de uma DP, do que também não se tem disponibilidade. Outrossim, seria necessária previsão orçamentária para contratação de serviço de limpeza próprio do órgão, disponibilização de canal de dados (rede de internet junto à PROCERGS), disponibilização de ramal de água e luz, além de verba de combustível, o que não existe para este exercício financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
CHEFIA DE POLÍCIA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

ANEXO I
INFORMAÇÃO n.º 01/2022

TABELA 1 - PARÂMETROS

Critério	Parâmetro
População	8.000
Volume de ocorrências/Ano	135
Nível de criminalidade/Ano	5.100

TABELA 2 – POPULAÇÃO

POPULAÇÃO		
Circunscrição	População	Situação
Rio Grande	211.965	ATENDE

TABELA 3 – VOLUME DE OCORRÊNCIAS EM CARGA

VOLUME DE OCORRÊNCIAS								
Circunscrição	2017	2018	2019	2020	2021	Tendência	Projeção	Situação
Rio Grande	178	190	100	104	88	-0,1300287	76,5574781	NÃO ATENDE

TABELA 4 – NÍVEL DE CRIMINALIDADE

NÍVEL DE CRIMINALIDADE								
Circunscrição	2017	2018	2019	2020	2021	Tendência	Projeção	Situação
Rio Grande	6630	7080	3727,5	3900	3277,5	-0,1297453	2852,25964	NÃO ATENDE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
CHEFIA DE POLÍCIA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

Ainda, tão importante quanto a questão técnica e a disponibilização de recursos materiais, é a designação de efetivo próprio, ou seja, a questão dos recursos humanos. Em verdade, a instituição vivencia um de seus maiores déficits de efetivo da história, de sorte que a sua criação geraria uma pulverização de efetivo já existente para viabilizar o pleito. Assim, o que se verificaria é que órgãos já carentes de efetivo e com dificuldade para desempenhar o seu trabalho, teriam que ceder pessoal para aparelhar o novo órgão, agravando ainda mais a situação existente nessas DPs. Não se pode olvidar que mais de 83 DPs do Estado do Rio Grande do Sul estão funcionando com zero e um só agente e sem autoridade policial titular, realidade que não se quer ampliar, criando novos órgãos, razão por que da recomendação de **não criação/instalação** do novo órgão.

No que se refere ao pedido de mais efetivo para o município, a demanda foi devidamente anotada para quando da formação de agentes da Acadepol seja analisada a conveniência e oportunidade do pedido pela Chefia de Polícia.

Encaminhe-se o presente ao GAB/CH/PC para manifestação e demais encaminhamentos.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2022.

Melina Zogbi Bueno Corrêa,
Delegada de Polícia,
Diretora Adjunta da DIPLANCO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DA CHEFIA DE POLÍCIA**

Ofício nº 14

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara de Rio Grande
Rua General Vitorino, nº 441 - Centro
Rio Grande - RS
CEP.: 96200-310

Assunto: criação de DHPP no município de Rio Grande.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 175-2021-EXP-CMRG, cumpre-me enaltecer a iniciativa desse legislativo na busca pela instalação de um novo órgão policial no município de Rio Grande.

Registre-se, no entanto, ser inviável o atendimento do pleito, haja vista que o município em apreço não preenche requisitos técnicos para a instalação de uma Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa, conforme os termos da Informação nº 01/2022, da Divisão de Planejamento e Coordenação/CH/PC, que segue em anexo.

Outrossim, informo-lhe que a demanda ficou registrada para futura apreciação.

Atenciosamente,

Fábio Motta Lopes,
Delegado de Polícia,
Subchefe de Polícia.

ac